



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2017

Medida Provisória nº 766/2017

Autor
Deputado Patrus Ananias (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º, da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas. As pessoas físicas e jurídicas que tenham aderidos a outros programas de renegociação de que não quitaram os seus débitos ficam excluídas desse novo programa.



JUSTIFICAÇÃO

Desde 2000, o Executivo Federal criou quatro (04) programas, editando leis e abrindo negociações e parcelamentos aos devedores de tributos à União. Os programas instituídos foram o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal (edição da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000); o PAES – Parcelamento Especial (Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003); o PAEX – Parcelamento Excepcional (edição da MP 303, em 29 de junho de 2006) e a chamada REFIS-Crise, com a edição da Lei nº 11.941, em 27 de maio de 2009 (que teve seus prazos de adesão reabertos em 2013 com a edição da MP 615, convertida na Lei 12.865, de 9 de outubro). Todos estes programas previam descontos substanciais nas multas, parcelamentos dos saldos devedores e outras facilidades para o pagamento, mas não resolvem, pois o estoque das dívidas aumenta.

PARLAMENTAR

Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG



CD/17303.88340-05